ACO-UTR-246/2026

Processo	-	TC/003083/2024
Representantes	-	Vereador Celso Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) – Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) – Deputada Federal Luciene Cavalcante (Câmara dos Deputados)
Representada	-	Secretaria Municipal de Cultura (atual Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa)
Objeto	-	Representação interposta noticiando que o Prefeito de São Paulo havia reservado um equipamento público, o Theatro Municipal, para conceder o título de Cidadã Paulistana à ex-primeira dama do país, Michele Bolsonaro, com apresentação da Banda da Polícia Militar, cujo aluguel para o evento é estimado em cerca de R$ 150.000,00 por noite para cerimônias privadas

74ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

REPRESENTAÇÃO. SMC. RESERVA DO THEATRO MUNICIPAL. TÍTULO DE CIDADÃ PAULISTA. USO DE ESPAÇO PUBLICO PARA INTERESSES PARTICULARES. 1. O uso do Theatro Municipal por meio de contrato particular firmado entre a Organização Social sem fins econômicos que gerencia o Teatro, com uso de recursos privados do cessionário, não configura a utilização de recursos públicos para patrocinar interesses particulares. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, diante da presença dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com amparo nas conclusões da Área Técnica desta Corte de Contas, em julgá-la improcedente, uma vez que as alegações trazidas pelos representantes foram afastadas, pois não restou demonstrada a utilização de recursos públicos para patrocinar interesses particulares.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do art. 58 do RITCMSP e, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

São Paulo,19 de fevereiro de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/hc

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 14/04/2026 12:03:34 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 16/04/2026 16:49:35 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC nº 3083/2024

Objeto: Representação em face da reserva do Theatro Municipal para conceder o título de Cidadã Paulistana à ex primeira dama do País, Michelle Bolsonaro, com apresentação da banda da Polícia Militar, em uma festa para mil convidados.

Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo, Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, Câmara Municipal de São Paulo.

REPRESENTAÇÃO. CONCESSÃO DE TÍTULO PELA CÂMARA MUNICIPAL. CONHECIDA. IMPROVIDA.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Representação formulada pelo vereador CELSO GIANNAZI, pelo deputado estadual CARLOS GIANNAZI e pela deputada federal LUCIENE CAVALCANTE, em face da reserva do Theatro Municipal para conceder o título de Cidadã Paulistana à ex-primeira dama do País, Michelle Bolsonaro, com apresentação da banda da Polícia Militar, em uma festa para mil convidados.

A Representação questiona o uso do Theatro Municipal, como equipamento público, para a realização de evento para concessão do título de Cidadã Paulistana a Michelle Bolsonaro, que teria caráter privado, com cerca de mil convidados e apresentação da banda da Polícia Militar, sendo supostamente custeado com recursos públicos, estimando-se um valor de R$ 150 mil pelo aluguel do espaço para atender os interesses políticos e pessoais do prefeito Ricardo Nunes na realização do evento, já que ele busca apoio de Jair Bolsonaro nas eleições municipais e Michelle é potencial candidata ao Senado.

A Subsecretaria de Controle Externo, em seu Relatório Preliminar, afastou a responsabilidade direta do Prefeito por se tratar de honraria concedida por Decreto Legislativo sugerindo oficiar a Câmara Municipal para esclarecimentos sobre a escolha do local e o custeio do evento, diante da ausência de elementos suficientes para um posicionamento conclusivo.

A Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Município destacou que o caso pode envolver questões eleitorais ou de improbidade, o que ultrapassaria a competência do Tribunal, recomendando, assim, cautela no prosseguimento da apuração.

A Câmara Municipal de São Paulo respondeu que a sessão solene de entrega do título de Cidadã Paulistana a Michelle Bolsonaro no Theatro Municipal é uma honraria concedida legalmente por decreto legislativo, sendo que a realização da cerimônia fora da sede da Câmara é prática comum, amparada pelo regimento interno, assim como em outras sessões externas, inclusive promovidas por parlamentares do PSOL, e que o evento foi

custeado com recursos próprios do Vereador proponente, Rinaldi Digilio, e a locação do teatro foi feita de forma particular, afastando o uso de verba pública.

A Equipe de Auditoria, em seu Relatório Conclusivo, concluiu que o evento autorizado pela Câmara Municipal por meio de decreto legislativo seguiu a prática comum de sessões solenes externas e teve seus custos pagos com recursos privados pelo vereador proponente, Rinaldi Digilio, não se comprovou o uso de verbas públicas para fins particulares ou eleitorais.

A Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento da Representação e pela sua improcedência.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, com base e fundamento nos esclarecimentos prestados pela Origem, bem como nas análises de AUD e nos pareceres da Douta AJCE, requereu que a presente representação seja julgada improcedente.

A Secretaria Geral – SG opinou pelo conhecimento da Representação, por preencher os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, pela sua total improcedência.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação formulada pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante noticiando que o Prefeito de São Paulo havia reservado um equipamento público, o Theatro Municipal, para conceder o título de Cidadã Paulistana à ex-primeira dama do país, Michele Bolsonaro, com apresentação da Banda da Polícia Militar, cujo aluguel para o evento é estimado em cerca de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por noite para cerimônias privadas.

A Equipe de Auditoria após analisar as alegações contidas na peça inicial e a defesa apresentada pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo constatou que *o uso do Theatro Municipal ocorreu por meio de contrato particular firmado entre Sustenidos Organização Social De Cultura, associação sem fins econômicos que gerencia o Theatro Municipal (Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021), e o Exmo. Vereador Rinaldi Cesar Digilio, com uso de recursos privados do cessionário, conforme documentação (contrato de cessão de uso de espaço e respectivo comprovante de pagamento) anexada aos autos.*

Dessa forma, entendo que as alegações trazidas pelos representantes foram afastadas, uma vez que não restou demonstrada a utilização de recursos públicos para patrocinar interesses particulares.

Diante do exposto, conheço da Representação interposta, visto que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, julgo-a improcedente, com amparo nas conclusões da Área Técnica desta Corte de Contas.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTÔNIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 14/04/2026 12:03:39 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo